

1 Ata nº 437 da Comissão de Legislação e Recursos – CLR. Aos trinta dias do mês de
2 outubro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reúne-se, de forma híbrida,
3 através do Sistema Google Meet de Videoconferência e na Sala de Reuniões da
4 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do
5 Professor Doutor Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, Suplente da
6 Presidência. Compareceram, de forma presencial, os Professores Doutores: Pedro
7 Bohomoletz de Abreu Dallari, membro titular, o Professor Doutor José Leopoldo
8 Ferreira Antunes, membro suplente, no lugar do Conselheiro Celso Fernandes
9 Campilongo e o Professor Doutor Sergio Muniz Oliva Filho, membro suplente, no
10 lugar da Conselheira Thais Maria Ferreira de Souza Vieira. Participaram, de forma
11 remota, os Professores Doutores Carlos Eduardo Ambrósio e Fernando Martini
12 Catalano. Participou de forma remota, ainda, a representante discente Marta
13 Aparecida Bertrameli de Azevedo Carneiro. Justificaram as suas ausências os
14 Conselheiros Celso Fernandes Campilongo e Thais Maria Ferreira de Souza Vieira.
15 Compareceu, ainda, como convidada, a Dr.^a Cristiana Maria Melhado Araújo Lima,
16 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, justificando a ausência da Dr.^a
17 Adriana Fragalle Moreira, Procuradora Geral Adjunta da PG, por motivo de férias.
18 Presente, também, a Sr.^a Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini. **PARTE I -**
19 **EXPEDIENTE.** Havendo número legal, o Senhor Suplente do Presidente inicia a
20 reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº 436, da reunião realizada em
21 02.10.2024, sendo aprovada por unanimidade. Dando continuidade, e, ninguém
22 querendo fazer uso da palavra, o Senhor Suplente do Presidente passa à **PARTE II -**
23 **ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 1.1 - Relator: Prof.**
24 **Dr. CARLOS EDUARDO AMBRÓSIO.** 1. PROCESSO SAJ 2018.02.000422 –
25 **MUSEU PAULISTA.** Proposta de novo Regimento do Museu Paulista da
26 Universidade de São Paulo. Ofício da Diretora do Museu Paulista, Prof.^a Dr.^a Rosaria
27 Ono, encaminhando a proposta de novo Regimento do Museu Paulista, aprovada
28 pelo Conselho Deliberativo em 19.06.2024. **Parecer PG. n.º 01118/2024:** observa
29 que as recomendações propostas no parecer anterior foram acolhidas pelo
30 Conselho Deliberativo, exceto a recomendação de que a disposição sobre o
31 Conselho Consultivo fosse inserida dentro da seção que trata do Conselho
32 Deliberativo, o texto manteve o Conselho Deliberativo em seção própria (Seção V).
33 Acrescenta que, embora não seja a recomendação apontada em parecer anterior, a
34 opção não compromete a compreensão da estrutura da proposta. Verifica que foi

35 acrescida, dentro do rol de competência do Conselho Deliberativo, a de indicar os
36 membros do Conselho Consultivo, o que não encontra óbice (inciso XXVIII, art. 6º).
37 Adicionalmente, menciona que o texto optou por excluir a representação de pós-
38 doutorandos da Comissão de Pesquisa e Inovação, e por não adotar o idioma
39 estrangeiro em concursos docente, o que é uma faculdade conferida pela Resolução
40 CoPI nº 8463/2023 e Regimento Geral, respectivamente. Verifica, ainda, que houve
41 adequação no texto com a substituição da expressão “comissões regimentais” por
42 “comissões estatutárias” (sessão IV). Por fim, considera que os autos encontram-se
43 em ordem para análise de mérito pela CLR e pelo Co (01.10.2024). A **CLR** aprova o
44 parecer do relator, favorável ao novo Regimento do Museu Paulista. O parecer do
45 relator é do seguinte teor: “A análise é sobre a proposta de alteração do Regimento
46 do Museu Paulista da USP (MP) sendo que algumas modificações dizem respeito à
47 atualização do texto em decorrência de mudanças legislativas, outras de conteúdo,
48 como a supressão de colegiado, alteração de composição, organograma etc.
49 Inicialmente o texto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do MP em 12/12/2023,
50 e posteriormente apreciado pela Procuradoria Geral, parecer 0505/2024, que
51 sugeriu várias adequações e definições. Em 19/06/2024, o Conselho Deliberativo
52 aprovou as adequações sugeridas e reencaminhou a matéria à Procuradoria Geral,
53 que novamente analisou a minuta e emitiu o parecer 1118/2024, observando que o
54 texto manteve a disposição sobre o Conselho Consultivo em seção própria (Seção
55 V), embora não seja a recomendação apontada no parecer anterior, a opção não
56 compromete a compreensão da estrutura da proposta. Verificou que foi acrescida,
57 dentro do rol de competência do Conselho Deliberativo, a de indicar os membros do
58 Conselho Consultivo, o que não encontra óbice (inciso XXVIII, art. 6º).
59 Adicionalmente, menciona que o texto optou por excluir a representação de pós-
60 doutorandos da Comissão de Pesquisa e Inovação, e por não adotar o idioma
61 estrangeiro em concursos docentes, o que é uma faculdade conferida pela
62 Resolução CoPI nº 8463/2023 e Regimento Geral, respectivamente. Informa
63 também que houve adequação no texto com a substituição da expressão ‘comissões
64 regimentais’ por ‘comissões estatutárias’ (sessão IV), o que não altera o mérito da
65 proposta. Sendo assim, tendo o Conselho Deliberativo do Museu Paulista acatado
66 as recomendações da Procuradoria Geral e preparado o texto em consonância à
67 legislação da universidade, opino favoravelmente à aprovação da matéria pela CLR.”

68 O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.
69 **2. PROCESSO SISTEMA APOLO 2022.1.207.81.4 – FACULDADE DE**
70 **ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.**
71 Anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária
72 denominado NACE CO-LABORA Incubadora de Empreendimentos Sociais. **Parecer**
73 **do CoCEx:** nos termos do parecer da Câmara de Ação Cultural e de Extensão
74 Universitária, aprova, por unanimidade dos membros presentes, o mérito da
75 proposta de criação do NACE CO-LABORA, bem como o Anteprojeto de Regimento
76 do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado NACE, nos
77 termos da Resolução CoCEx 8052/2020 (31.08.2023). A **CLR** aprova o parecer do
78 relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão
79 Universitária denominado NACE CO-LABORA Incubadora de Empreendimentos
80 Sociais. O parecer do relator é do seguinte teor: “A análise é sobre a proposta de
81 Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária
82 (NACE), denominado: NACE CO-LABORA Incubadora de Empreendimentos
83 Sociais, instalado na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de
84 Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP), nos termos da Resolução
85 CoCEx 8052, de 11/12/2020. A referida proposta foi assim analisada: - A proposta
86 foi elaborada e ajustada pela Coordenação do referido NACE e aprovada pela
87 Congregação da FEA-RP em 29/06/2023; - A Câmara de Ação Cultural e de
88 Extensão Universitária da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, em
89 26/09/2023, avaliou a documentação e recomendou sua aprovação; - O Conselho de
90 Cultura e Extensão Universitária, em 26/09/2023, aprovou o texto legal. Diante do
91 acima exposto, tendo a proposta obedecido ao preconizado pela Resolução CoCEx
92 8052, de 11/12/2020, opino pela **aprovação no âmbito CLR**, dada a inexistência de
93 óbices.” **3. PROCESSO 2012.1.2811.3.4 – ESCOLA POLITÉCNICA.** Proposta de
94 alteração do Regimento da Escola Politécnica com o objetivo de alterar a
95 nomenclatura da “Comissão de Pesquisa” para “Comissão de Pesquisa e Inovação”
96 e incluir um representante dos pós-doutorandos na sua composição. Ofício do
97 Diretor da Escola Politécnica, Prof. Dr. Reinaldo Giudici, ao M. Reitor, encaminhando
98 a proposta de alterações do Regimento da Escola Politécnica, aprovada pela maioria
99 absoluta dos membros da Congregação, em sessão realizada em 27.06.2024
100 (05.07.2024). **Parecer PG. nº 01187/2024:** esclarece que a alteração da

101 nomenclatura da “Comissão de Pesquisa” para “Comissão de Pesquisa e Inovação é
102 apenas uma atualização, novidade introduzida pela Resolução nº 8228/2022. Em
103 relação à inclusão de um representante dos pós-doutorandos na sua composição,
104 observa que se trata de faculdade que passou a ser admitida pela Resolução CoPI
105 nº 8463/2023. Passando ao exame da composição CPqI, verifica que a inclusão de
106 um representante dos pós-doutorandos não afetará a garantia do mínimo de 70% de
107 membros docentes na composição do colegiado, e pela representação discente,
108 correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão. Consideradas as
109 observações acima, constata que os autos encontram-se em ordem e pode seguir
110 para análise de mérito pelo Co, ouvida, antes, a CLR (14.10.2024). A **CLR** aprova o
111 parecer do relator, favorável à alteração do Regimento da Escola Politécnica. O
112 parecer do relator é do seguinte teor: “A análise é sobre a proposta de alteração do
113 Regimento da Escola Politécnica (POLI), visando a alteração da nomenclatura de
114 ‘Comissão de Pesquisa’ para ‘Comissão de Pesquisa e Inovação’, além de modificar
115 sua composição com a inclusão de um representante dos pós-doutorandos. O
116 Diretor da Poli encaminha a proposta de alterações no Regimento da Escola
117 Politécnica devidamente aprovada pela Congregação em 27/06/2024. Em seguida a
118 Douta Procuradoria Jurídica se manifesta através do Parecer PG n.º 01187/2024,
119 informando que se trata apenas de atualização da norma, novidade introduzida pela
120 Resolução nº 8228/2022. Ademais, quanto à inclusão da possibilidade da CPqI
121 contar com representação de pós-doutorandos, trata-se de possibilidade que passou
122 a ser admitida pela Resolução CoPI nº 8463/2023. Informa ainda, que a inclusão do
123 citado representante não afetará a garantia do mínimo de 70% de membros
124 docentes na composição do colegiado. Considerando que a proposta não apresenta
125 óbices jurídicos e está devidamente alinhada à legislação vigente, opino
126 favoravelmente à aprovação da matéria pela CLR.” O processo, a seguir, deverá ser
127 submetido à apreciação do Conselho Universitário. **1.2 - Relator: Prof. Dr.**
128 **FERNANDO MARTINI CATALANO.** **1. PROCESSO 2010.1.3152.17.2 –**
129 **FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de alteração do
130 Regimento da FMRP, visando a inclusão dos CEPIx’s Centro de Pesquisa em
131 Doenças Inflamatórias - CRID e Centro de Pesquisa de Terapia Celular - CTC na
132 estrutura da Unidade. Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior,
133 ao Diretor da FMRP, Prof. Dr. Jorge Elias Júnior, encaminhando o parecer emitido

134 pela Comissão Científica prevista no artigo 2º, § 3º, da Resolução nº 8.530/2023,
135 favorável à criação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) vinculado à
136 FMRP (15.07.2024). **Decisão da Congregação:** aprova a Proposta de inclusão dos
137 Centros de Pesquisa em Doenças Inflamatórias (CRID) e de Terapia Celular (CTC),
138 junto ao Regimento da FMRP (13.08.2024). **Parecer PG. n.º 96037/2024:** esclarece
139 que a Resolução nº 8530/2023 regulamentou, no âmbito da USP, a figura do Centro
140 de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx), criando o Programa de fomento e
141 continuidade de atividades de pesquisa, inovação e difusão que tenham sido
142 contemplados com financiamento do Programa CEPID da FAPESP e que estejam
143 encerrando o prazo de vigência. Destaca que a proposta de alteração do Regimento
144 da Unidade visa atender à determinação presente no artigo 2º da Resolução nº
145 8530/2023. Observa que o parecer da Comissão Científica apontou que os Centros
146 cumprem a caracterização necessária à pesquisa científica de nível mundial,
147 apresentando características de inovação e transferência de conhecimento, bem
148 como as características para divulgação e conhecimento. Dessa forma, cumpre-se o
149 que estabelece o § 3º do artigo 2º da Resolução nº 8530/2023. Portanto, cumpridas
150 as exigências normativas, não verifica óbice jurídico à apreciação da minuta pela
151 COP, CLR e Co (25.09.2024). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
152 alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. O parecer do
153 relator é do seguinte teor: “Trata-se de proposta de alteração do Regimento da
154 FMRP para a inclusão dos CEPIx’s: Centro de Pesquisa em Doenças Inflamatórias -
155 CRID e Centro de Pesquisa de Terapia Celular - CTC na estrutura da Unidade. Essa
156 proposta aprovada pela Egrégia Congregação da **FACULDADE DE MEDICINA DE**
157 **RIBEIRÃO PRETO** em 15/07/2024 cumpre a determinação presente no artigo 2º da
158 Resolução nº8530/2023 segundo o parecer **PG. n.º 96037/2024**. Dessa maneira,
159 não havendo óbices jurídicos, esse parecerista encaminha favoravelmente à
160 aprovação da referida proposta.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à
161 apreciação do Conselho Universitário. **2. PROCESSO SAJ 2024.02.000965**
162 **(PROCESSO DIGITAL 24.9.0010827.8) – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.**
163 Minuta de Resolução CoPGr que regulamenta a regularização de sessão fechada de
164 Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese nos casos que
165 especifica. **Parecer PG. n.º 01167/2024:** verifica que a proposta obteve
166 manifestação favorável da Câmara de Normas e Recursos, em sessão de

167 26.06.2024, e aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação, em 25.09.2024. Verifica,
168 ainda, que a atual Resolução CoPGr nº 7570/2018 tem por objetivo resguardar
169 patentes ou sigilo industrial relacionados ao trabalho, prevendo a realização de
170 sessão fechada de defesa de Dissertação ou Tese, nos termos do art. 2º, *caput*, da
171 referida Resolução CoPGr. Observa que a proposta pretende estender essa
172 proteção para o exame de qualificação, exigido nos cursos de mestrado e
173 doutorado, e não apenas para o julgamento dos trabalhos, como atualmente ocorre.
174 Esclarece que não há impedimento jurídico e trata-se de aperfeiçoamento legislativo,
175 que objetiva garantir a adequada proteção das patentes ou sigilo industrial
176 relacionados aos trabalhos. Quanto ao texto, destaca que foram mantidas as atuais
177 disposições, com as adequações pertinentes ao objetivo da proposta (extensão de
178 suas regras aos exames de qualificação) e que não há impedimento na opção pela
179 edição de uma nova Resolução, ao invés de adequação do diploma atual. Estando
180 os autos em ordem, propõe a tramitação pela Procuradoria de Patrimônio Material e
181 Imaterial, considerando a natureza da matéria tratada pela proposta. O Procurador
182 Chefe da Procuradoria de Patrimônio Material e Imaterial, Dr. Maurício Montané
183 Comin, observa que a proposta de Resolução não altera a proteção dos direitos
184 afetos à propriedade industrial, que já eram protegidos pela Resolução CoPGr nº
185 7.570, de 03 de outubro de 2018. Encaminha os autos à SG para apreciação pela
186 CLR (15.10.2024). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à Resolução CoPGr
187 que regulamenta a regularização de sessão fechada de Exame de Qualificação e de
188 defesa de Dissertação ou Tese nos casos que especifica. O parecer do relator é do
189 seguinte teor: “Trata-se de Minuta de Resolução CoPGr que regulamenta a
190 regularização de sessão fechada de Exame de Qualificação e de defesa de
191 Dissertação ou Tese nos casos que especifica. Essa proposta foi aprovada
192 Conselho de Pós-Graduação, em 25.09.2024 após parecer favorável pela Câmara
193 de Normas e Recursos, em sessão de 26.06.2024. Essa proposta amplia a atual
194 Resolução CoPGr nº 7570/2018 que visa resguardar patentes ou sigilo industrial
195 relacionados ao trabalho, prevendo a realização de sessão fechada de defesa de
196 Dissertação ou Tese, nos termos do art. 2º, *caput*, da referida Resolução CoPGr,
197 para os exames de qualificação exigidos nos programa de mestrado e doutorado. A
198 proposta não altera a proteção dos direitos afetos à propriedade industrial,
199 protegidos pela Resolução CoPGr nº 7.570 como observa o Procurador Chefe da

200 Procuradoria de Patrimônio Material e Imaterial, Dr. Maurício Montané Comin. Dessa
201 maneira esse relator encaminha favoravelmente à aprovação da nova resolução.” **3.**
202 **PROCESSO 2023.1.4154.1.5 – REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**
203 Proposta de Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de
204 São Paulo (FMBRU-USP). A Senhora Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini,
205 informa que, após as deliberações das comissões estatutárias (CAA, CLR e COP), o
206 M. Reitor convocou uma reunião com a Comissão, designada pela Portaria nº
207 371/2024, para propor ao Conselho Universitário o Regimento da Faculdade de
208 Medicina de Bauru, a qual foi realizada em 19.09.2024, sugerindo algumas
209 adequações à minuta do referido Regimento (19.09.2024). Despacho do Diretor *pro*
210 *tempore* da FMBRU-USP, Prof. Dr. José Sebastião dos Santos, encaminhando nova
211 versão da proposta de Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru (FMBRU-
212 USP), elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 371 de 2024. No ensejo,
213 esclarece que todas as sugestões apresentadas pela Procuradoria Geral foram
214 analisadas e acatadas pela Comissão (27.10.2024). **Parecer PG. n.º 96041/2024:**
215 observa, inicialmente, que o Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru da
216 Universidade de São Paulo (FMBRU-USP) foi elaborado pela Comissão designada
217 pelo M. Reitor, por meio da Portaria GR nº 371/2024, tendo em vista o disposto no
218 artigo 3º da Resolução nº 8.589/2024. Acrescenta que a nova versão incorporou
219 tanto os apontamentos realizados na reunião com o M. Reitor em 19/09/2024, como
220 as adequações destacadas pela Procuradoria. Assim sendo, verifica que a proposta
221 está de acordo com as normas superiores universitárias. Recomenda apenas
222 pequenas correções de ordem formal, que poderão ser incorporadas à minuta de
223 resolução antes da publicação. Por fim, sugere o encaminhamento dos autos à
224 Secretaria Geral para submissão à CAA, à CLR e ao Co (16.10.2024). A **CLR**
225 aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento da Faculdade de Medicina de
226 Bauru da Universidade de São Paulo (FMBRU-USP). O parecer do relator é do
227 seguinte teor: “Trata-se Proposta de Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru
228 da Universidade de São Paulo (FMBRU-USP) elaborada pela Comissão, designada
229 pela Portaria nº 371/2024. Após sugestões de adequações apontadas em reunião
230 com o M. Reitor em 19/09/2024, a nova proposta encaminhada pelo Diretor *pro*
231 *tempore* da FMBRU-USP, Prof. Dr. José Sebastião dos Santos analisa e acata todas
232 as sugestões incluindo aquelas apresentadas pela PG. Em **Parecer PG. n.º**

233 **96041/2024** é verificado que a proposta está de acordo com as normas superiores
234 universitárias, recomendando apenas pequenas correções de ordem formal, que
235 poderão ser incorporadas à minuta de resolução antes da publicação. Dessa
236 maneira esse relator encaminha favoravelmente à proposta de Regimento da
237 Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (FMBRU-USP).” O
238 processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

239 **1.3 - Relator: Prof. Dr. NUNO MANUEL MORGADINHO DOS SANTOS COELHO.**

240 **1. PROCESSO 2024.1.166.43.5 – HORACIO SANTANA VIEIRA (IF).** Recurso
241 interposto por Horácio Santana Vieira contra o Relatório Final da Comissão
242 Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor no
243 Departamento de Física Matemática do Instituto de Física (Edital IF-68/23), que
244 indicou o candidato Ricardo Correa da Silva. O recorrente, em breve síntese,
245 argumenta: (i) possível irregularidade em virtude do comparecimento do Prof. Dr.
246 João Carlos Alves Barata, orientador do doutorado do candidato indicado pela
247 Comissão Julgadora, na sala onde estava reunida a Comissão Julgadora, no
248 primeiro dia da realização do certame; (ii) inferioridade da produção científica e
249 experiência docente do candidato indicado pela Comissão Julgadora em
250 comparação com a sua carreira acadêmica, (iii) avaliação não adequada de sua
251 produção científica. Assim sendo, requer que seja novamente realizado o julgamento
252 de todas as três etapas do concurso com revisão das notas atribuídas a ele e a
253 todos os outros candidatos, ou até mesmo o cancelamento do concurso. Ofício da
254 Diretora do IF, Prof.^a Dr.^a Kaline Rabelo Coutinho, encaminhando o recurso para
255 apreciação do Conselho Universitário, informando que a Congregação do IF, em
256 sessão realizada em 29.08.2024, decidiu pelo não provimento do recurso interposto
257 por Horácio Santana Vieira (29.08.2024). **Parecer PG. nº 01115/2024:** observa, em
258 relação ao primeiro argumento do recorrente (o comparecimento do Prof. João
259 Carlos Alves Barata, ex-orientador de doutorado do candidato indicado, ao local do
260 concurso antes do início das atividades, influenciando indevidamente a decisão da
261 Comissão Julgadora), que não há evidências que comprovem a interferência
262 decorrente de mera presença no local. Esclarece que o certame é público, de modo
263 que a presença de outros interessados é algo esperado, e que a mera existência de
264 vínculo acadêmico passado entre o professor e o candidato não é elemento que,
265 isoladamente, possa ser considerado uma causa de nulidade, uma vez que o

266 docente não compôs a Comissão Julgadora. Passando à análise dos argumentos
267 referentes a produção científica (de que as publicações, estágios de pós-doutorado
268 e experiência docente em contratos temporários do recorrente é superior ao do
269 candidato selecionado), esclarece que o fato de ter mais publicações e estágios não
270 implica automaticamente em sua indicação, uma vez que o conteúdo de atribuições
271 e a adequação ao cargo são critérios relevantes. Ademais, as referidas questões
272 concernem ao mérito acadêmico, competência exclusiva da Banca Examinadora.
273 Por fim, opina pelo indeferimento do recurso e sugere o encaminhamento dos autos
274 à Secretaria Geral e posteriormente ao Conselho Universitário (25.09.2024). A **CLR**
275 aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Horácio Santana
276 Vieira. O parecer do relator é do seguinte teor: “Diante dos esclarecimentos
277 apresentados no **Parecer PG. nº 01115/2024** e da inexistência de provas que
278 comprovem irregularidades ou interferências externas no certame, não há
279 fundamentação suficiente para acatar os pedidos do recorrente. O julgamento da
280 produção acadêmica, bem como da adequação dos candidatos ao cargo,
281 permanece sob a discricionariedade da Comissão Julgadora, que seguiu os
282 procedimentos normativos estabelecidos. Desta forma, acompanhando a análise do
283 **Parecer PG. nº 01115/2024** e manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do recurso
284 interposto por Horácio Santana Vieira contra o Relatório Final da Comissão
285 Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor no
286 Departamento de Física Matemática do Instituto de Física (Edital IF-68/23). Na
287 oportunidade, apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado.”
288 O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

289 **2. PROCESSO SAJ 2024.02.000911 – CAROLINA MIRANDA BICALHO (EACH).**
290 Recurso interposto por Carolina Miranda Bicalho contra a decisão final da Comissão
291 Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor na Escola
292 de Artes, Ciências e Humanidades (Edital EACH/ATAc 008/2024). A candidata
293 solicita reconsideração da prova, da avaliação da banca sobre a prova escrita, com
294 fundamento na revisão de atos administrativos que podem conter vício e conduzir à
295 anulação do certame, por quebra do princípio da impessoalidade e disparidade no
296 julgamento pela falta de critérios objetivos. Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr.
297 Ricardo Ricci Uvinha, encaminhando o recurso para apreciação dos colegiados
298 superiores, informando que a Congregação, em sessão realizada em 11.09.2024,

299 indeferiu o recurso apresentado pela interessada (13.09.2024). **Parecer PG. n.º**
300 **01111/2024**: observa que o recurso não apresenta os fatos que embasariam as suas
301 alegações, não indica qualquer conduta da banca que corroboraria a alegação de
302 quebra da impessoalidade de seus membros ou por quais razões entende que
303 houve equívoco no julgamento, o que impede a análise de seu pedido de
304 reconsideração da prova, e ao se analisar os procedimentos adotados pela banca na
305 prova escrita, não é possível verificar qualquer vício e que, ao contrário, houve
306 estrita observância dos termos do edital. Adicionalmente, menciona que as notas
307 obtidas pela recorrente e a justificativa para a sua não habilitação para a próxima
308 fase constam no Relatório Final da Comissão. Ressalta que o mérito da avaliação
309 não pode ser revisto por qualquer outra instância, interna ou externa, sob pena de
310 substituição da banca examinadora. Apenas aspectos formais do procedimento
311 podem ser objeto de análise pelas instâncias superiores, e no caso, não ficou
312 demonstrado qualquer vício na condução do certame pela banca. Por fim, opina pelo
313 desprovimento do recurso apresentado pela interessada (25.09.2024). A **CLR**
314 aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Carolina Miranda
315 Bicalho. O parecer do relator é do seguinte teor: “O **Parecer PG. n.º 01111/2024**
316 destaca que o recurso apresentado pela candidata não contém fatos concretos que
317 sustentem suas alegações de quebra de impessoalidade ou falta de critérios
318 objetivos na avaliação. Não foram indicadas condutas específicas dos membros da
319 banca que poderiam corroborar a alegação de parcialidade. O mérito das avaliações
320 realizadas pela banca é de sua exclusiva competência, não podendo ser revisado
321 por outras instâncias, exceto em casos de vício formal no procedimento. Como não
322 foi identificado nenhum vício no certame, não há fundamento para a revisão do
323 julgamento ou a anulação do concurso. Com base no exposto, acompanho o parecer
324 da Procuradoria Geral e manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto
325 por Carolina Miranda Bicalho contra a decisão final da Comissão Julgadora do
326 concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor na Escola de Artes,
327 Ciências e Humanidades (Edital EACH/ATAC 008/2024). Na oportunidade,
328 apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado.” O processo, a
329 seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **1.4 - Relator:**
330 **Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI.** **1. PROCESSO**
331 **2018.1.6638.1.4 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução que

332 altera a Resolução nº 8467, de 03 de agosto de 2023, Resolução que dispõe sobre
333 as formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo.
334 Despacho da Pró-Reitoria de Graduação encaminhando à Secretaria Geral, a
335 referida minuta de Resolução para apreciação dos colegiados superiores, aprovada
336 pelo CoG em sessão de 11 de setembro de 2024 (12.09.2024). **Parecer PG nº**
337 **01189/2024**: observa que a proposta de alteração da Resolução nº 8467/2023
338 objetiva alterar a nomenclatura do “Provão Paulista” para “Provão Paulista Seriado”
339 e as modalidades de vagas disponíveis, além de alterar os tipos de vaga
340 disponibilizados no concurso vestibular (Fuvest). Em relação aos tipos de vagas
341 disponibilizadas, esclarece que pela Resolução nº 8467/2023, são ofertadas as
342 modalidades **L1**, **L2**, **L3** e **L4** de vagas reservadas no Concurso Vestibular (Fuvest),
343 enquanto a proposta em análise as substitui pelas modalidades **EP** (vagas
344 reservadas para alunos que cursaram o Ensino Médio integralmente em escolas
345 públicas, independentemente de renda) e **PPI** (vagas para alunos autodeclarados
346 pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, também tenham
347 cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas). Ressalta que referidas
348 alterações concernem ao mérito administrativo, de sorte a excepcionar o escopo da
349 análise jurídico-formal desta Procuradoria. Por fim, recomenda prévia consulta à Pró-
350 Reitora de Inclusão e Pertencimento, pois a proposta modifica ações afirmativas no
351 âmbito da Universidade e indica a necessidade de alteração da nomenclatura do
352 “Provão Paulista” nas Resoluções ColP n.ºs 8558/2024 e 8660/2024 (15.10.2024).
353 **Manifestação da PRIP**: em despacho, a Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento,
354 Prof.^a Dr.^a Ana Lucia Duarte Lanna, toma ciência e manifesta-se de acordo com a
355 proposta, contudo, recomenda a devolução dos autos à PRG para que conste a
356 exposição dos motivos que justificaram as mudanças aprovadas no artigo 2º,
357 parágrafos 2º, 3º e 4º para que o Conselho de Inclusão e Pertencimento seja
358 informado (18.10.2024). **Manifestação da PRG**: informa que houve necessidade de
359 alteração da Resolução em epígrafe em razão do não oferecimento das
360 modalidades L1 e L2 no edital SEDUC do Provão Paulista Seriado e no edital USP
361 da FUVEST. Salaria que foi realizada também a retificação da Tabela de Vagas
362 USP 2025, aprovada pelo CoG, em 13.08.2024 e pelo Co, em 20.08.2024
363 (25.10.2024). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução
364 que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade

365 de São Paulo. O parecer do relator é do seguinte teor: “A proposta submetida à
366 apreciação desta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), advinda da Pró-
367 Reitoria de Graduação (PRG), objetiva alterar a Resolução nº 8467/2023, que dispõe
368 sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São
369 Paulo (USP). Aprovada em 08.08.2024 pela Câmara de Avaliação e de Normas da
370 PRG e, em 11.09.2024, pelo Conselho de Graduação, a proposta, conforme
371 manifestação da PRG exarada em 25.10.2024, em atenção a solicitação da Pró-
372 Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), teve a seguinte justificativa: ‘houve
373 necessidade de alteração da Resolução em epígrafe [Resolução nº 8467/2023] em
374 razão do não oferecimento das modalidades L1 e L2 no edital SEDUC do Provão
375 Paulista Seriado e no edital USP da FUVEST. Salientamos que foi realizada também
376 a retificação da Tabela de Vagas USP 2025 aprovada pelo CoG [Conselho de
377 Graduação] em 13.08.2024 e pelo Co [Conselho Universitário] em 20.08.2024.’Na
378 apreciação da proposta, a Procuradoria Geral concluiu, em 15.10.2024, pela
379 emissão de parecer, em que se explicitou a finalidade da iniciativa da PRG de ‘incluir
380 o ‘Provão Paulista Seriado’ [em substituição à nomenclatura ‘Provão Paulista’] como
381 forma de ingresso nos cursos de graduação da USP, além de alterar os tipos de
382 vaga disponibilizados no concurso vestibular (Fuvest)’. O órgão jurídico da
383 Universidade não viu óbice formal à aprovação da proposta, indicando a
384 necessidade de sua apreciação por parte da PRIP e da Comissão de Atividades
385 Acadêmicas (CAA), dada a natureza da matéria e previamente à deliberação do
386 Conselho Universitário (Co). No que compete às atribuições desta CLR, não parece
387 haver qualquer impedimento jurídico ao seguimento da proposta. Cabe reiterar o
388 apontamento da Procuradoria Geral de que, consubstanciando-se a proposta em
389 novo diploma normativo voltado a regular integralmente a matéria originalmente
390 disciplinada pela Resolução nº 8467/2023, esta deverá ser expressamente
391 revogada. Dispositivo nesse sentido, bem como eventuais ajustes que venham a ser
392 sugeridos pela CAA – a PRIP já manifestou anuência com a proposta da PRG em
393 18.10.2024 –, deverão ser consolidados pela Secretaria Geral por meio da atribuição
394 de redação definitiva à proposta da PRG. Diante do exposto, opino favoravelmente à
395 aprovação, na forma indicada do parecer da Procuradoria Geral, da proposta da Pró-
396 Reitoria de Graduação (PRG) de alteração da Resolução nº 8467/2023, que dispõe
397 sobre as modalidades de ingresso nos cursos de graduação da USP. É o meu

398 parecer.” **1.5 - Relatora: Prof.^a Dr.^a THAIS MARIA FERREIRA DE SOUZA VIEIRA.**

399 **1. PROCESSO 2006.1.428.71.7 – MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA.**

400 Proposta de alteração do Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia da

401 Universidade de São Paulo, objetivando a inclusão de um representante dos pós-

402 doutorandos na composição da Comissão de Pesquisa e Inovação CPqI-MAE.

403 Ofício do Diretor do MAE, Prof. Dr. Eduardo Góes Neves, encaminhando ao M.

404 Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, a proposta de alteração do

405 Regimento do Museu, aprovada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo, em

406 sessão de 25.08.2023 (21.05.2024). **Parecer PG. n.º 01142/2024:** esclarece que a

407 inclusão de um representante dos pós-doutorando na Comissão de Pesquisa e

408 Inovação é admitida pelo Estatuto (art. 50, § 2º) e pela Resolução CoPI nº

409 8463/2023. Observa que a inclusão da referida representação não afetará a garantia

410 do mínimo de 70% de membros docentes na composição do colegiado (Resolução

411 CoPI e LDB, art. 56, p. único). Assim sendo, conclui que a proposta está de acordo

412 com as normas que regulamentam a matéria, podendo tramitar nas instâncias

413 competentes (CLR e Co) (08.10.2024). A **CLR** aprova o parecer da relatora,

414 favorável à alteração do Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia. O parecer

415 da relatora é do seguinte teor: “Trata-se de apreciação de proposta de alteração do

416 Regimento do Museu, aprovada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo, em

417 sessão realizada aos 25 de agosto de 2023, conforme apresentado no Ofício do

418 Diretor do MAE, Prof. Dr. Eduardo Góes Neves, encaminhando ao M. Reitor, Prof.

419 Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior em 21 de maio de 2024. O **Parecer PG. n.º**

420 **01142/2024**, de 08 de outubro de 2024, destaca que a inclusão de um representante

421 dos pós-doutorandos na Comissão de Pesquisa e Inovação é admitida pelo Estatuto

422 (art. 50, § 2º) e pela Resolução CoPI nº 8463/2023 e observa que a inclusão dessa

423 representação não afetará a garantia do mínimo de 70% de membros docentes na

424 composição do colegiado (Resolução CoPI e LDB, art. 56, p. único). Assim sendo,

425 conclui que a proposta está de acordo com as normas que regulamentam a matéria,

426 podendo tramitar nas instâncias competentes. **Face ao exposto, apresento:**

427 Sugestão para que a CLR aprove a Proposta de alteração do Regimento do Museu

428 de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.” O processo, a seguir,

429 deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **2. PROTOCOLADO**

430 **2024.5.116.59.1 – FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE**

431 **RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia,
432 Ciências e Letras de Ribeirão Preto, visando à criação da Comissão de Inclusão e
433 Pertencimento. A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão
434 Preto, Prof.^a Dr.^a Christie Ramos Andrade Leite-Panissi, encaminha à Secretaria
435 Geral, para análise, a proposta de alteração do Regimento da FFCLRP, para a
436 criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento, aprovada pela Congregação, em
437 26.09.2024, por maioria absoluta (27.09.2024). **Parecer PG. n.º 01176/2024:** verifica
438 tratar-se de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
439 Ribeirão Preto para a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento. Observa
440 que a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento tem respaldo na Resolução
441 ColP n. 8323/2022, que dispõe sobre a Política de Inclusão e Pertencimento da
442 Universidade e também fixou parâmetros mínimos. Esclarece que embora a
443 proposta de alteração regimental não reproduza os valores relativos (percentuais)
444 indicados na Resolução ColP n. 8323/2022, os valores absolutos a observam.
445 Menciona que há três departamentos na Unidade (um docente por departamento),
446 ao passo que a representação discente consignada é de um representante, tal como
447 a representação dos servidores técnicos e administrativos (um representante).
448 Encaminha os autos à Secretaria Geral para a tramitação na CLR e Co
449 (14.10.2024). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à alteração do
450 Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. O
451 parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se de apreciação da proposta de
452 alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, aprovada pela
453 maioria absoluta dos membros da Congregação em sessão realizada em
454 26.09.2024, conforme ofício da Diretora, Prof.^a Dr.^a Christie Ramos Andrade Leite-
455 Panissi, à Secretaria Geral, em 27.09.2024. O Parecer PG. n.º 01176/2024, de
456 10.04.2024, observa que a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento – CIP
457 é autorizada pela Resolução ColP n.º 8323/2022, que dispõe sobre a Política de
458 Inclusão e Pertencimento da Universidade e fixou parâmetros mínimos. Esclarece
459 que embora a proposta de alteração regimental não reproduza os valores relativos
460 (percentuais) indicados na Resolução ColP n. 8323/2022, os valores absolutos a
461 observam. Menciona que há três departamentos na Unidade (um docente por
462 departamento), ao passo que a representação discente consignada é de um
463 representante, tal como a representação dos servidores técnicos e administrativos

464 (um representante). **Face ao exposto, apresento:** Sugestão para que a CLR aprove
465 a Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
466 de Ribeirão Preto.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do
467 Conselho Universitário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por
468 encerrada a sessão às 10h37. Do que, para constar, eu
469 Odesildo Olímpio de Macedo, Odesildo Olímpio de Macedo, Chefe
470 Técnico de Divisão, designado pela Senhora Secretária Geral, lavrei e solicitei que
471 fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes
472 à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo,
473 30 de outubro de 2024.